



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 012/2010

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 26/02/2010

Emenda Verbal ao Projeto de Lei 012/10

Parágrafo Único - Os imóveis contemplados no Programa PMCMV, ficam expressamente proibidos da sua comercialização, no prazo mínimo de 10 (dez) anos, servindo exclusivamente para a moradia dos beneficiários.

????

§ 1º -  Os beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV ~~podem ser comercializados~~ ficam ~~de~~ expressamente proibidos de comercializar a qualquer título o imóvel recebido ou beneficiado com o programa pelo prazo de ~~10~~ dez anos.

§ 2º A partir de cada atualização verbal fornecida a autarquia desta instituição na ficha cadastral do imóvel, no sentido de evitar eventuais transações pelo tempo da restrição.



Presidência da República
Casa Civil
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia
Centro Regional de Porto Velho
Av. Lauro Sodré n.º 6.500 - Aeroporto
CEP: 76803-260 - Porto Velho - RO
PABX: (69) 3217-6202 / FAX: (69) 3217-6203

Ofício Circular n.º 001 /2010 - CR/PV-SIPAM

Porto Velho, 15 de março de 2010.

Aos
Presidentes das Câmaras Municipais dos Vereadores do Estado de Rondônia

Assunto: Indicação de representante – Evento Malha Viária do Estado de Rondônia

Senhor (es) Presidente (es),

1. Como é de vosso conhecimento, o Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM, por meio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – Centro Regional de Porto Velho, desenvolveu durante 2009 o Projeto Malha Viária, que tem como objetivo “atualizar a base cartográfica digital do Estado de Rondônia, com mapeamento correto georreferenciado da malha viária rural e urbana de cada município, incluindo o levantamento de pontos/locais de referência.
2. No ano de 2009, 19 (dezenove) municípios de Rondônia demandaram ao SIPAM/CR-PV atualização das informações levantadas, tendo sido incluído, na base de dados desses municípios, o levantamento da área urbana, conforme foi acordado em reunião realizada em 19 de maio de 2009.
3. Em razão das frequentes solicitações dos municípios, entregaremos o Produto Malha Viária versão novembro-2009, contendo 1 (um) CD e 1 (um) mapa impresso para todos os municípios do Estado e órgãos parceiros.
4. O evento será promovido em parceria com a Associação dos Municípios de Rondônia – AROM e o Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM, no dia 29/03/2010 às 14h30min no Centro Regional do Sipam de Porto Velho, situado à Av. Lauro Sodré n.º 6.500, próximo ao Aeroporto.
5. Contamos com a sua presença e solicitamos confirmar sua participação através dos telefones (69) 3217-6202/6211, Sra. Mirian Marcolino, ou e-mail: mirian.marcolino@sipam.gov.br.

Atenciosamente,


JOSÉ NEUMAR MORAIS DA SILVEIRA
 Gerente CR Porto Velho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM N°. 076/GAB/PMSMG/2010.

Referência: Minha Casa Minha Vida.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Este Município pretende adotar o Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, tendo em vista o déficit habitacional do Município, tanto na zona urbana quanto na rural.

Não é fácil para uma família de baixa renda sustentar uma família com vencimentos; muito menos adquirir terreno e construir.

O direito à moradia é inerente à vida e à cidadania (art. 1º II e III e art. 5º CF).

Nossa população está entre 20.000 e 50.000 habitantes, podendo obter até 180 habitações.

A implantação do frigorífico aumentou a população. A instalação da UNIR e da FAROL causarão importante impacto populacional no Município, fazendo crescer o terceiro setor da economia, limpa e sustentável. Há de gerar muitos empregos, mas não bem remunerados para todos os ocupantes.

Assim, julgamos conveniente a adoção do Programa em parceria com os entes oficiais do país, visando o bem-estar de nossa gente.

Há muitas normas existentes a nível federal para disciplinar a matéria, mas é necessário que o Poder Legislativo local também o autorize, fiscalize-o. Assim ficarão evidentes os princípios da legalidade e da transparência administrativa no papel de promover o desenvolvimento humano, que é de interesse público relevante. Por isso, a presente proposição não entra em minúcias, já que a lei tem como característica a generalidade.

Em razão do exposto, solicitamos o apoio desta Augusta Câmara, que representa a vontade do povo institucionalizada, com a brevidade que o interesse público reclama.

Antecipamos agradecimentos. Reapresentamos as considerações e saudações de estilo, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 22 dias do mês de março de 2010.



Angelo Fenali
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n.º 119/2010

Em, 26 de Fevereiro de 2010.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação, construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

§ 1º. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º. As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m² (trinta e dois metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas, reconstruídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a comprometer a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se for necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Julho,



Angelo Fenali
Prefeito Municipal

Minha Casa Minha Vida

- O Programa Minha Casa Minha Vida
- Os proponentes do programa
- Os beneficiários
- Os tipos de projetos abrangidos pelo programa
- Como encaminhar as propostas de projetos
- A seleção das propostas pelo Ministério das Cidades
- A avaliação técnica e formalização com os Agentes Financeiros
- A realização da execução das obras e serviços
- O acompanhamento das obras



**Minha Casa
Minha Vida**

O programa **Minha Casa Minha Vida**, do Governo Federal, foi idealizado para atender às necessidades habitacionais da população com renda familiar de até 10 salários mínimos, tendo a meta de produzir um milhão de moradias.

O programa inicialmente previa que, para as famílias com renda bruta de até três salários mínimos, seriam atendidos apenas os municípios com população superior a 50.000 habitantes componentes das regiões metropolitanas das capitais estaduais e também os municípios das regiões metropolitanas da Baixada Santista e de Campinas.

O crescente interesse manifestado pelos municípios não pertencentes às regiões inicialmente previstas e com população inferior a 50.000 habitantes, motivou a ampliação do programa que, para atingir os novos objetivos, passou a contar com a atuação de outros Agentes Financeiros, permitindo maior agilidade na cobertura e atendimento por todo o País.

Os Estados e Municípios com população inferior a 50.000 habitantes podem apresentar propostas ao Ministério das Cidades, detalhando as condições gerais de cada projeto e as suas contrapartidas oferecidas.

As contrapartidas poderão ocorrer na forma de recursos financeiros, bens ou serviços mensuráveis. A indicação de beneficiários do programa, dentro das diretrizes previstas pelo Ministério das Cidades, fica ao critério dos proponentes.

São pessoas físicas, cujo rendimento familiar mensal bruto não ultrapasse a três salários mínimos, ou R\$ 1.395,00. Seguindo os objetivos de inclusão social para os menos favorecidos, os beneficiários deverão atender aos seguintes requisitos:

- Não tenham sido beneficiados por outros projetos com recursos subsidiados pela União;
- Não tenham obtido descontos habitacionais com recursos do FGTS para aquisição de imóveis;
- Não tenham financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do País;
- Não sejam proprietários, cessionários, arrendatários de programas do Governo Federal ou promitentes compradores de imóvel residencial, urbano ou rural.

O programa prevê dois tipos de projetos:

- Produção de empreendimentos habitacionais, para projetos com múltiplas unidades
- Produção de unidades habitacionais isoladas, para substituição de moradias isoladas que estejam em situação precária

Em qualquer dos tipos, as unidades deverão ter o mínimo de 32 metros quadrados de área útil, sala, dois quartos, banheiro, cozinha e área de serviço.

Os Estados e Municípios com menos de 50.000 habitantes puderam inscrever os projetos diretamente no sítio do Ministério das Cidades, até 30/10/2009, através do endereço na Internet : http://www4.cidades.gov.br/minha_casa.

Para acessar o sistema, será solicitado o **Usuário** e a **Senha**, informações que são de conhecimento do Município e Estado por serem os mesmos enviados pela Caixa Econômica Federal para o envio de propostas ao FNHIS.

Caso não tenham essas informações disponíveis, o Estado ou Município deverão entrar em contato com o Departamento de Produção Habitacional da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, através do email snh-dhab@cidades.gov.br , ou telefone (61) 2108-1716.

Cada Município poderá apresentar, no máximo, três propostas, independente de quem seja o proponente, Estado ou Município.

Para os municípios com população de até 20.000 habitantes cada proposta pode conter, no máximo, 30 unidades habitacionais, e para os municípios com população entre 20.000 e 50.000 habitantes, o máximo em cada proposta é de 60 unidades habitacionais.

Considerando o máximo de 3 (três) propostas por município, aqueles com até 20.000 habitantes poderão, assim, obter o limite de 90 unidades do programa Minha Casa Minha Vida. Já para os municípios com população na faixa de 20.000 a 50.000 habitantes, o limite é de 180 unidades.

As propostas encaminhadas pelos proponentes serão avaliadas pelo seguinte critério:

- a) Propostas que contemplem a realocação de famílias situadas em áreas insalubres, ou de risco;
- b) Déficit habitacional acima da média na Unidade da Federação correspondente;
- c) Municípios em situação de calamidade pública, assim definidos pela Defesa Civil Estadual;
- d) Municípios com andamento de obra em situação normal no PAC Habitação;
- e) Atendimento a demanda habitacional decorrente do crescimento demográfico resultante do impacto de grandes empreendimentos de infraestrutura, como : usinas hidrelétricas, portos, aeroportos, rodovias e outros;
- f) Maior contrapartida do setor público local (Estados e Municípios).

Os eventuais desempates das propostas serão realizados considerando, pela ordem:

1. Maior déficit habitacional;
2. Exigência prévia de infraestrutura básica (água, esgoto e energia elétrica)
3. Projeto elaborado para o terreno objeto da proposta

Os agentes financeiros, como a **Família Paulista**, receberão as propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades e procederão às análises de viabilidade técnica, jurídica e documental. Atendidas todas as exigências técnicas, jurídicas e documentais, o agente financeiro providenciará a formalização do Termo de Acordo e Compromisso com os proponentes, e em seguida, a contratação individual com cada beneficiário.

Firmados os contratos entre o Agente Financeiro e os Proponentes, bem como os contratos entre os Proponentes e cada um dos beneficiários, as informações serão encaminhadas ao Ministério das Cidades.

As obras devem ser iniciadas em até 60 dias após o recebimento da parcela inicial dos recursos da União, tendo prazo de 12 meses para o término. O regime de execução das obras poderá ser por:

- a) administração direta, ou autogestão assistida, com utilização preferencial de mão-de-obra e micro, pequenas e médias empresas locais;
- b) empreitada global, preferencialmente por micro, pequenas e médias empresas locais;
- c) mutirão e autoconstrução.

O acompanhamento se dará por relatórios de medição das obras, com informações mensais enviadas ao Ministério das Cidades e verificação “in loco”, do andamento das obras e validação dos relatórios apresentados.

As liberações de recursos pelos Agentes Financeiros estão condicionadas ao correto e comprovado andamento das obras, conforme o contrato firmado.

1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROPONENTE PROPRIAMENTE DITO (MUNICÍPIO/ESTADO)

1.1. Cópia do ofício-proposta e da proposta encaminhada pelo Proponente (Município/Estado) e selecionada pelo Ministério das Cidades;

1.2. Lei Orgânica do Município ou Constituição Estadual;

1.3. Cópia do CNPJ;

1.4. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

1.5. Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias;

1.6. Certidão de regularidade perante o FGTS;

1.7. Lei autorizativa do aporte da contrapartida editada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Executivo, indicando a dotação orçamentária dos recursos. O mesmo se aplica em caso de doação, aos beneficiários, da área onde serão construídas as unidades habitacionais.

2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO REPRESENTANTE DO ENTE PÚBLICO PROPONENTE (Prefeito ou Governador)

2.1. Cédula de Identidade;

2.2. CPF;

2.3. Diploma emitido pela Justiça Eleitoral

2.4. Termo de posse

2.5. Declaração de que se encontra em pleno exercício, como Chefe do Executivo, emitida pelo Poder Legislativo.

OBS.: AS CÓPIAS SOLICITADAS DEVERÃO SER AUTENTICADAS

Na ausência da Sra. Jacinta, o contato deverá ser:

Maria Júlia Pantojo

Telefones: (13) 3211-2113 / (13) 9142-0925(celular)

E-mail: julia@familiapaulista.com.br

3) Dossiê de Engenharia:

Corresponde à coleta de documentos técnicos relativos ao projeto do empreendimento, da unidade habitacional e a gestão das obras.

Recomenda-se que seja organizado por um engenheiro ou arquiteto do proponente.

Em nossa empresa, estará a cargo dos seguintes profissionais:

RODNEY SCHLINDWEIN MARTINS - Gerente de Engenharia

Telefones: (13) 3211-2111 / (13) 9784-8100 (celular)

E-mail: rodney@familiapaulista.com.br

Na ausência do Sr. Rodney o contato deverá ser:

Roberta Costa – Arquiteta

Telefones: (13) 3211-2149 / (13) 9705-1483

E-mail: engenharia@familiapaulista.com.br

Durval Costa Strauss

Telefones: (13) 3211-2149 / (13) 3019-6039

E-mail: engenharia2@familiapaulista.com.br

Além dessas 3 frentes de contratação apresentadas acima, estarão à disposição os seguintes profissionais:

REGINA FORJAZ - Gerente Jurídica

Telefones: (13) 3211-2139 / (13) 8121-3188 (celular)

E-mail: assessoria@familiapaulista.com.br

Dará apoio jurídico às diversas áreas e tem total conhecimento do Programa, estando à disposição para esclarecer dúvidas jurídicas e operacionais concernentes ao assunto.

ATÍLIO ED PROENÇA - Gerente de Planejamento e Informática

Telefones: (13) 3211-2152 / (11) 9495-2365 (celular)

E-mail: deplan@familiapaulista.com.br

Dará apoio logístico e de informática às diversas áreas e, também tem total conhecimento do Programa, podendo sempre informar e auxiliar quanto a todas as dúvidas.

Com o envio dos documentos fica inaugurado o processo de contratação.

Como nossa corrida é contra o tempo, sugerimos que os documentos anexos sejam distribuídos para as respectivas áreas e que as pessoas responsáveis sejam orientadas a iniciar os trabalhos imediatamente.

Aguardamos seu contato para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente

FAMILIA PAULISTA.

CONTATO PORTO VELHO

JOTTA JUNIOR

069 8458-1755**

069 3216-2809**

069 3216-2739**

069 3216-2740 - FAX**

Nelson Tozatto
286.601.962-87

3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO TERRENO EM QUE SERÁ EXECUTADO O PROJETO HABITACIONAL SELECIONADO

- 3.1. Escritura pública ou título aquisitivo e matrícula do imóvel atualizada e individualizada (no caso de loteamento), emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis;**
- 3.2. Certidão vintenária de propriedade, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com certificação de ônus (débitos/pendências) e gravames;**
- 3.3. Decreto expropriatório, se a área houver sido objeto de desapropriação;**
- 3.4. Certidão de Situação Fiscal Imobiliária e Enfitêutica (esta última, no caso de imóveis sob o regime de aforamento);**
- 3.5. Certidão negativa de débitos patrimoniais (pagamento do foro dos últimos 3 (três) anos, ou certidão de remissão do foro e comprovante de pagamento de laudêmio relativo à última transação (se o imóvel tiver o regime de foro);**
- 3.6. Registro do loteamento ou declaração de sua dispensa e licença ambiental expedida pelo órgão responsável pelo licenciamento ambiental.**

Paulo
99751327

Prezado Senhor,

Dando início aos trabalhos de contratação do PMCMV, estamos enviando, anexo, nosso "kit de documentos".

Pedimos seu empenho especial para que todos os documentos aqui solicitados sejam remetidos a esta empresa no prazo máximo de 10 dias contados do recebimento dessas instruções, de forma que possamos concluir o processo, pois o prazo previsto na legislação para contratação é curto.

Como poderá ser observado, o arquivo compactado anexo divide-se em 3 pastas que representam 3 frentes distintas de contratação.

Recomendamos sejam designados profissionais distintos para atuarem, simultaneamente, nessas 3 áreas, que estão assim nomeadas:

1) Dossiê do Beneficiário:

Corresponde à etapa de contratação pelo beneficiário, com a respectiva montagem de todos os processos de contratação individualmente, bem como pela definição de todos os mapas e relatórios ao Ministério das Cidades.

Recomenda-se que seja organizado pela área social do proponente.

Em nossa empresa, estará a cargo dos seguintes profissionais:

LUZIA ALVES DE OLIVEIRA - Diretora-Executiva
Telefones: (13) 3211-214 / (13) 9764-9702 (celular)
E-mail: luzia@familiapaulista.com.br

Na ausência da Sra. Luzia, o contato deverá ser:

Rosângela Augusto Cardoso Nunes
Telefones: (13) 3211-2142 (13) 9788-93045 (celular)
E-mail: supger@familiapaulista.com.br

2) Dossiê Jurídico:

Corresponde a coleta e formatação de dados necessários para firmar os instrumentos necessários ao processo de contratação, tais como documentação do Proponente, dos representantes do proponente, da construtora, título de propriedade da área de implantação das casas e outros.

Recomenda-se que seja organizado pela área jurídica ou administrativa do proponente. Em nossa empresa estará a cargo dos seguintes profissionais:

JACINTA DA ENCENAÇÃO GIL ALVES - Gerente de Administração
Telefones: (13) 3211-2102 / (13) 9778-9823 (celular)
E-mail: jacinta@familiapaulista.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 18/10

Em, 22 de março de 2010.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 012/10, de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sem mais, na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Darcy Tomaz
Presidente

Ao Exmº Sr.
Gilmar Ramos
Presidente da Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento – Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 012/10

Em, 22 de março de 2010.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 012/10, de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sem mais, na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Darcy Tomaz
Presidente

Ao Exmº Sr.
Sebastião Arlete
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação – Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 012/10 que, "**Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa minha Vida (PMCMV) estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009 e dá outras providencias.**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

Sala das Sessões, 22 de março de 2010

Presidente - Sebastião Arlete

Relator - Jairo Almeida

Membro - Amarildo Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 012/10 que, "**Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa minha Vida (PMCMV) estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009 e dá outras providencias.**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável.**

É o Parecer.

Sala das Sessões, 22 de março de 2010.



Presidente - **Gilmar Ramos**



Relator - **Amarildo Ferreira**



Membro - **Antonio Correia**